EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 27/2026

O Vereador Cleber Subda Galski (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ONDE PEDE APOIO DO PLENÁRIO, sugerindo ao Poder Executivo a criação do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca, com benefício mensal de R$ 50,00 por servidor, mediante cartão eletrônico específico, destinado exclusivamente à aquisição de produtos de agricultores familiares e agroindústrias familiares credenciados no Município, e propõe a avaliação de medida equivalente no âmbito do Poder Legislativo.

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a apreciação do Plenário, seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação Legislativa, sugerindo a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei para instituir o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca, conforme o anteprojeto anexo.

A proposta consiste na concessão de um benefício mensal adicional de R$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor contemplado, destinado exclusivamente à aquisição de produtos comercializados por agricultores familiares e agroindústrias familiares devidamente credenciados no Município de Chuvisca.

Propõe-se que o benefício seja disponibilizado por meio de cartão eletrônico específico ou solução equivalente de pagamento, com saldo exclusivo para o programa, permitindo o controle das compras, a identificação dos fornecedores, a comprovação das vendas e o acompanhamento dos recursos efetivamente destinados à agricultura familiar local.

Sugere-se, ainda, que o Poder Executivo avalie a viabilidade jurídica e financeira da medida e promova a articulação necessária para que o Poder Legislativo possa examinar a adoção de benefício equivalente para seus próprios servidores, mediante instrumento normativo próprio.

Solicita-se que a proposta seja acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, análise jurídica, definição dos critérios de credenciamento dos produtores e estabelecimento dos mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chuvisca, 16 de outubro de 2026.

Cleber Subda Galski
Vereador

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

ANEXO I — SUGESTÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca e estabelece mecanismos de incentivo à comercialização da produção local.

Institui o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca, destinado a incentivar a aquisição de produtos da agricultura familiar local por servidores públicos municipais, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha a presente proposta para avaliação e adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º — Da instituição do programa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chuvisca, o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar, destinado a incentivar a comercialização de produtos da agricultura familiar local, mediante a concessão de benefício aos servidores públicos municipais, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação do programa dependerá da aprovação da legislação pertinente, da disponibilidade orçamentária e financeira e da regulamentação dos procedimentos necessários à sua execução.

Art. 2º — Dos objetivos

São objetivos do programa:

I – fortalecer a agricultura familiar e as agroindústrias familiares de Chuvisca;

II – ampliar as oportunidades de comercialização direta dos produtos locais;

III – incentivar a geração de renda para as famílias agricultoras;

IV – estimular a diversificação da produção agrícola e agroindustrial;

V – fomentar o associativismo, o cooperativismo e a organização dos produtores;

VI – incentivar o consumo de alimentos frescos e de qualidade;

VII – contribuir para a permanência das famílias no meio rural e para o desenvolvimento sustentável do Município;

VIII – promover a integração econômica entre os servidores públicos municipais e os produtores locais.

Art. 3º — Do valor e da natureza do benefício

Fica proposta a concessão de benefício mensal adicional no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor beneficiário, destinado exclusivamente à aquisição de produtos autorizados pelo programa junto aos fornecedores credenciados de Chuvisca.

§ 1º O benefício terá finalidade específica e será independente do vale-alimentação eventualmente concedido ao servidor.

§ 2º O benefício não poderá ser convertido em dinheiro, transferido para terceiros ou utilizado para compras fora do programa.

§ 3º O valor mensal será disponibilizado conforme os critérios de elegibilidade, as condições de utilização e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação do programa.

§ 4º A norma instituidora deverá definir o tratamento dos saldos não utilizados, os prazos de validade dos créditos e as situações de suspensão ou encerramento do

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

benefício.

§ 5º A natureza jurídica do benefício e seus eventuais reflexos funcionais, trabalhistas, previdenciários e tributários deverão ser avaliados pela assessoria jurídica e pelos setores competentes antes da implementação.

Art. 4º — Dos beneficiários

A proposta contempla:

I – os servidores públicos municipais abrangidos pela norma instituidora no âmbito do Poder Executivo;

§ 1º A regulamentação deverá definir expressamente os critérios de elegibilidade, observada a legislação aplicável a cada categoria de servidor.

§ 2º A concessão no âmbito do Poder Legislativo dependerá de deliberação própria, disponibilidade orçamentária e observância de sua autonomia administrativa e financeira.

§ 3º A concessão do benefício dependerá da efetiva implantação do sistema de controle e pagamento previsto nesta proposta.

Art. 5º — Dos produtos autorizados

Poderão ser adquiridos por meio do programa, conforme regulamentação:

I – frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros;

II – ovos, mel e outros produtos de origem animal, observadas as exigências sanitárias;

III – grãos, feijão, milho, farinhas e demais produtos agrícolas;

IV – panificados, conservas, doces, derivados de leite e outros produtos de agroindústrias familiares devidamente habilitadas;

V – outros produtos de origem agrícola ou agroindustrial familiar autorizados pela regulamentação.

Parágrafo único. Somente poderão ser comercializados produtos cuja origem seja compatível com as regras do programa e que atendam às exigências legais, fiscais e sanitárias aplicáveis.

Art. 6º — Do credenciamento dos produtores

O Poder Executivo deverá estabelecer procedimento público, transparente e impessoal para o credenciamento dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares participantes.

§ 1º Poderão participar produtores estabelecidos no Município de Chuvisca que atendam aos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O credenciamento deverá considerar, conforme a atividade exercida:

I – comprovação de estabelecimento ou produção no Município;

II – comprovação do enquadramento como agricultor familiar, mediante Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido ou documentação legalmente admitida;

III – documentação cadastral e fiscal exigível;

IV – licenças, registros e inspeções sanitárias aplicáveis aos produtos comercializados;

V – identificação dos produtos autorizados;

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

VI – compromisso de cumprir as regras de comercialização, controle e prestação de informações.

§ 3º Associações e cooperativas poderão participar quando atendidos os requisitos legais e desde que seja possível identificar a origem dos produtos e os fornecedores responsáveis.

§ 4º O chamamento para credenciamento deverá ser divulgado nos canais oficiais do Município, assegurando publicidade e critérios objetivos de habilitação.

§ 5º O credenciamento deverá permitir a inclusão de novos produtores durante a execução do programa, conforme os procedimentos regulamentares.

Art. 7º — Da disponibilização do benefício e do controle das compras

O benefício será disponibilizado preferencialmente por meio de cartão eletrônico específico do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca, com saldo individual mensal destinado exclusivamente às compras realizadas junto aos produtores credenciados.

§ 1º O cartão ou solução equivalente deverá ser tecnicamente capaz de:

I – identificar o servidor beneficiário;

II – registrar o valor disponibilizado mensalmente;

III – permitir transações somente com fornecedores credenciados;

IV – registrar a identificação do fornecedor, a data e o valor de cada compra;

V – controlar o saldo disponível e os créditos utilizados;

VI – emitir relatórios individualizados e consolidados das operações;

VII – possibilitar a conferência dos valores utilizados e dos pagamentos devidos aos produtores.

§ 2º O sistema deverá impedir, na medida de suas funcionalidades, a utilização do benefício em estabelecimentos não credenciados e a conversão do saldo em dinheiro.

§ 3º O Município poderá contratar empresa especializada para fornecer a solução de pagamento e controle, mediante procedimento de contratação pública realizado conforme a legislação vigente.

§ 4º A solução adotada deverá ser compatível com a realidade dos feirantes e produtores locais, considerando os custos de implantação, manutenção, operação e atendimento.

§ 5º A contratação deverá estabelecer as obrigações da empresa responsável, os prazos de pagamento aos produtores, os mecanismos de segurança, a disponibilização dos relatórios e as condições de fiscalização.

§ 6º O cartão do Vale-Feira deverá manter saldo e registros próprios, sem mistura com o crédito do vale-alimentação convencional do servidor.

Art. 8º — Da comercialização e do pagamento aos produtores

As compras realizadas pelos servidores deverão ser registradas no sistema do programa e vinculadas ao respectivo produtor credenciado.

§ 1º Os pagamentos aos produtores deverão corresponder às vendas efetivamente realizadas e comprovadas, observados os prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação e na regulamentação.

§ 2º A liquidação dos valores deverá ser acompanhada de relatórios de transações e da documentação fiscal exigível.

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

§ 3º Não será permitido o pagamento de valores sem comprovação da correspondente venda ou em desacordo com as regras do programa.

§ 4º A regulamentação deverá prever procedimentos para contestação de transações, correção de registros e tratamento de eventuais irregularidades.

Art. 9º — Da fiscalização e da transparência

A execução do programa ficará sujeita à fiscalização dos órgãos municipais competentes, ao controle interno e externo e aos demais mecanismos de controle previstos em lei.

§ 1º Deverão ser mantidos registros atualizados dos servidores beneficiários, produtores credenciados, valores concedidos, compras efetuadas e pagamentos realizados.

§ 2º O Município deverá acompanhar periodicamente o volume de recursos efetivamente destinado aos agricultores familiares e às agroindústrias familiares de Chuvisca.

§ 3º Deverão ser elaborados relatórios periódicos contendo, no mínimo:

I – quantidade de servidores beneficiários;

II – total de créditos disponibilizados;

III – valor efetivamente utilizado pelos servidores;

IV – quantidade de produtores credenciados e ativos;

V – valores pagos aos produtores;

VI – custos administrativos e operacionais do programa;

VII – eventuais irregularidades identificadas e providências adotadas.

§ 4º Os relatórios deverão ser divulgados nos canais oficiais, observadas as normas de transparência pública e proteção de dados pessoais.

§ 5º A identificação dos beneficiários em relatórios públicos deverá observar os limites legais de divulgação de dados pessoais.

Art. 10 — Das irregularidades

O descumprimento das regras do programa poderá resultar em medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento do fornecedor, além da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

§ 1º A aplicação de sanções deverá observar a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§ 2º A regulamentação deverá estabelecer procedimentos para apuração de fraudes, transações indevidas e utilização irregular dos créditos.

Art. 11 — Da previsão orçamentária e financeira

A implementação do programa dependerá de dotação orçamentária suficiente e de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A proposta deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, conforme a legislação aplicável.

§ 2º A estimativa deverá considerar o número de servidores elegíveis, o valor

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

mensal individual, os custos de contratação do sistema, as despesas administrativas e os demais encargos incidentes.

§ 3º A execução deverá observar a Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e as demais normas de finanças públicas.

§ 4º A concessão do benefício não poderá iniciar antes do cumprimento das exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 12 — Da regulamentação

Caso a proposta seja acolhida, o Poder Executivo deverá regulamentar o programa, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, os critérios de elegibilidade, o credenciamento, os produtos autorizados, o sistema de pagamento, a fiscalização e a prestação de contas.

Art. 13 — Da vigência

A futura norma instituidora entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o início da concessão do benefício condicionado à regulamentação e à conclusão das providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias.

ANEXO II — JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, Senhor Presidente e demais vereadores,

A presente proposta tem por finalidade sugerir a criação do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca, com a concessão de benefício mensal adicional de R$ 50,00 por servidor contemplado, destinado exclusivamente à aquisição de produtos comercializados por agricultores familiares e agroindústrias familiares devidamente credenciados no Município.

A agricultura familiar constitui importante atividade econômica e social, responsável pela produção de alimentos, geração de renda e manutenção de famílias no meio rural. Ampliar as oportunidades de comercialização da produção local representa uma forma de incentivar os pequenos produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico de Chuvisca.

A proposta toma como referência a experiência do Município de Sinimbu, no Rio Grande do Sul, que instituiu o Programa Vale-Feira por meio da Lei Municipal nº 2.093, de 25 de outubro de 2023.

Conforme divulgado pela Prefeitura de Sinimbu, o programa disponibiliza aos servidores municipais um valor mensal de R$ 50,00 por meio de cartão específico, utilizável na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, da agricultura familiar e de agroindústrias rurais de pequeno porte cadastradas no Município.

A experiência demonstra a possibilidade de estruturar um benefício com finalidade definida, direcionando recursos ao consumo da produção local e criando oportunidades de comercialização para os agricultores familiares.

Para Chuvisca, propõe-se a adoção de mecanismo semelhante, mediante cartão eletrônico exclusivo ou solução equivalente, que permita controlar os créditos disponibilizados, identificar os fornecedores, registrar cada compra e comprovar os valores efetivamente pagos aos produtores.

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

A utilização de sistema específico de controle contribuirá para a transparência e a fiscalização, evitando que os recursos sejam empregados em estabelecimentos não credenciados ou em finalidades diferentes daquelas estabelecidas pelo programa.

O valor proposto de R$ 50,00 mensais por servidor representa um incentivo adicional à aquisição de produtos locais. A medida poderá contribuir para ampliar a comercialização de frutas, verduras, legumes, ovos, panificados, produtos coloniais e outros alimentos produzidos ou beneficiados por agricultores familiares e agroindústrias familiares habilitados.

Além do benefício potencial aos servidores, a proposta busca gerar demanda para a produção local, estimular a diversificação das atividades rurais e manter parte dos recursos circulando na economia de Chuvisca.

A implantação deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro, análise jurídica e definição das regras de credenciamento, comercialização, pagamento, fiscalização e prestação de contas.

Quanto aos servidores da Câmara Municipal, propõe-se que o Poder Legislativo avalie a adoção de medida equivalente, mediante instrumento normativo próprio e observância de sua autonomia administrativa e orçamentária.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a viabilidade da proposta e, caso juridicamente e financeiramente adequada, encaminhe os instrumentos legais necessários à instituição do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar de Chuvisca.

A iniciativa busca valorizar os agricultores familiares, ampliar os canais de comercialização da produção local e contribuir para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

Chuvisca, 16 de outubro de 2026.

Cleber Subda Galski
Vereador

PIND 027/2026 - PIND-R-394-2026-10-16 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000727 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** CCE89BA2655CF04972CA973A9E0FE330

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 613BF8DD25CF2F5D74D18C6BCB0531DA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 000727
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf

PIND 027/2026
AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) CLEBER SUBDA GALSKI:01166943003
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20261016115634179216259 5-727.pdf

-- FIM --